



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários

2

VOLUME

NOTAS TÉCNICAS E AÇÕES

SISTEMA DE JUSTIÇA

SÉRIE CEJ

CENTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL



Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministra Laurita Vaz
Presidente

Ministro Humberto Martins
Vice-Presidente

Ministro Raul Araújo
**Corregedor-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários**

Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino
Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues
Desembargador Federal Carlos Eduardo Maul Moreira Alves
Desembargador Federal Reis Friede
Desembargadora Federal Therezinha Astolphi Cazerta
Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Membros Efetivos

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ministro Sebastião Reis Júnior
Desembargador Federal Kassio Nunes Marques
Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro
Desembargador Federal Nery da Costa Júnior
Desembargadora Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère
Desembargador Federal Cid Marconi Gurgel de Souza

Membros Suplentes

Juiz Federal Cleberson José Rocha
Secretário-Geral

Eva Maria Ferreira Barros
Diretora-Geral

CENTROS DE INTELIGÊNCIA: A EXPERIÊNCIA DE SÃO PAULO

*Katia Herminia Martins Lazarano Roncada*¹

Os Centros de Inteligência nasceram da necessidade de o Poder Judiciário concentrar esforços nas áreas realmente necessárias, haja vista o crescente número de feitos e o grande estoque existente². Assim, tais Centros visam à prevenção e monitoramento de demandas repetitivas ou de massa e a uma efetiva gestão de precedentes.

A prevenção de demandas repetitivas ou de massa faz-se a partir da percepção de que muitas dessas ações – que sobrecarregam o Poder Judiciário, em números gigantescos, sugando forças de servidores e juízes em seu processamento e julgamento – poderiam ser resolvidas na origem, por meio de diálogos interinstitucionais.

Essa atuação preventiva, como regra, vem se mostrando resultado de uma análise mais detida de processos ajuizados, em que se busca não apenas prestar a tutela jurisdicional, mas também identificar demandas com grande chance de proliferação. Uma vez feita essa identificação, o que justifica a análise da origem da controvérsia, recomenda-se sua remessa para o ambiente próprio, a saber, o Centro de Inteligência.

Além disso, quando o tema é demandas repetitivas ou de massa, há a grande preocupação com a questão da isonomia, devendo o Poder Judiciário, de maneira uniforme, adotar os mesmos critérios norteadores, sob pena de configurar sentimento (ou até a efetivação) de injustiça.

Assim, a Seção Judiciária de São Paulo, por meio da Portaria n. 33, de 20 de julho de 2018, instituiu o Centro Local de Inteligência, inicialmente com seis integrantes, composição com previsão de ser ampliada com o ingresso de cinco juízes, um de cada polo de gestão, visando à capilaridade dos trabalhos do Centro.

Desde o início dos estudos que levaram à edição da Nota Técnica n. 1,

1 Juíza Federal da 5ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, Coordenadora do Centro Local de Inteligência de São Paulo.

2 O ano de 2017 representou o menor crescimento do estoque desde 2009, período computado para a série histórica da pesquisa, com variação de 0,3%; entretanto, não houve diminuição do estoque, conforme consta do relatório *Justiça em Números 2018*.

despontou uma questão recorrente: a falta de conhecimento do cidadão.

Na Nota Técnica n. 1, foi tratada a questão da pensão por morte negada em razão da percepção prévia do BPC (benefício de prestação continuada), também chamado de LOAS. Generalizando-se, pode-se dizer que a maioria dos casos trata de mulheres casadas que um dia se declararam ou assinaram declaração afirmando que estavam separadas de fato – o que foi usado para fins de obtenção do BPC – e, mais tarde, quando do óbito do marido, buscaram a concessão de pensão por morte, afirmando inexistir separação.

Na prática, a hipótese acima descrita pode dizer respeito a uma pessoa que esteja fraudando o sistema, na busca de um benefício indevido, mas também pode referir-se a caso diverso, em que a pessoa é induzida por intermediários a acreditar no direito a um suposto benefício, quando na verdade não há, tudo graças ao desconhecimento sobre seus direitos.

Assim constou na nota técnica:

“Vislumbra-se um grande número de casos em que a concessão do BPC ou, até mesmo seu requerimento, poderia ter sido evitado se houvesse um maciço esclarecimento das hipóteses de cabimento e das implicações decorrentes de concessão indevida, especialmente considerando as implicações penais, que também geram demandas no âmbito criminal da Justiça Federal.

O conhecimento é um grande aliado para diminuir esse tipo de problema, eis que se parte da constatação de que muitas das requerentes foram efetivamente enganadas por terceiros, na falsa esperança de “suposta aposentadoria”. Ao mesmo tempo, o conhecimento inequívoco também revela, afastando dúvidas, quando há fraude na concessão do benefício.

Vale dizer, regras explícitas, bem expostas, evitam o erro e denunciam de forma inegável a fraude.”

Aconteceu uma situação muito interessante durante a discussão dessa nota técnica, na reunião do Centro Local de Inteligência: uma das servidoras integrantes trouxe depoimento que veio corroborar o que falávamos sobre a necessidade de conhecimento, frisando que no caso a seguir não se tratava da busca de uma desculpa em um processo, mas do relato de muitos anos, que não culminou no requerimento administrativo. Cito a referência feita na nota técnica:

“A título de exemplo, cita-se o depoimento de uma servidora do CLISP, durante a exposição da Nota Técnica, narrando que há muitos anos atrás sua mãe estava convencida de que tinha direito a requerer o BPC, pois seria uma aposentadoria, e várias de suas amigas teriam conseguido o benefício. Todas as amigas haviam sido informadas do direito ao benefício por um terceiro, que agia como intermediário. Sua mãe só se convenceu de que o benefício não lhe era devido quando levada ao INSS, ouvindo do servidor da autarquia quais eram os verdadeiros requisitos para a concessão do benefício, que, na verdade, era assistencial.”

Assim, uma das propostas da nota é a edição de vídeos visando ao esclarecimento sobre os requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais.

Na sequência, aprofundando a análise do BPC, identificou-se processo em que foi negado o benefício assistencial pela falta de cumprimento de exigência quanto à inscrição/atualização no Cadastro Único (CadÚnico), quando a hipótese evidenciava que a parte cumpria, efetivamente, seus requisitos.

Consultando o INSS, identificou-se um intervalo de pelo menos três semanas, podendo chegar a dois meses, para a informação atualizada do CadÚnico chegar ao banco de dados do INSS. Isso, por si só, já indica que benefícios podem ser indeferidos, visto que, se a parte tem trinta dias para cumprir a exigência imposta pela INSS, dependendo da data em que efetivar a atualização, isso não aparecerá para o INSS, mesmo que a autarquia previdenciária adote a cautela de aguardar as informações que chegam na terceira semana de cada mês.

A fim de entender o funcionamento do CadÚnico e o atendimento correlato, o Centro de Inteligência estreitou as relações com a Secretaria Municipal da Assistência Social de São Paulo, tendo o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Como seria de se esperar, a questão da necessidade de levar conhecimento ao cidadão surgiu de maneira bem evidente, conforme os questionamentos eram feitos no que tange ao BPC e às contribuições do segurado facultativo de baixa renda, matéria esta já em estudo no Centro de Inteligência de São Paulo, de relatoria da Juíza Federal Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel.

Como sabido, no caso do segurado facultativo, ele efetua as contribuições em percentual menor, entendendo, assim, poder fazer (hipóteses restritas

às previstas na Lei n. 8.212/91, art. 21, §§ 2º e 4º) o que estará sujeito a posterior validação. Desse modo, o que se tem hoje são ações e mais ações em que o INSS desconsidera os recolhimentos feitos, eis que o contribuinte não se enquadrava nas hipóteses em que a lei autorizava essa contribuição em percentual menor.

Evidente que só com o forte investimento na disseminação do conhecimento essa questão pode ser minorada, pois, para o INSS, não é possível fazer a prévia validação das contribuições, já que é pressuposto verificar se, na prática, a situação foi efetivamente vivenciada.

E o INSS, sensível à necessidade de disseminar o conhecimento previdenciário aos cidadãos, conforme objetivo do Programa de Educação Previdenciária – PEP, prontificou-se a capacitar todos aqueles que operam no atendimento ao cidadão no âmbito do CadÚnico, desde aqueles que prestam o atendimento inicial, dando as primeiras informações, até os próprios cadastradores e gestores do sistema.

O Centro de Inteligência realizou reuniões extremamente profícuas com esses atores tão importantes, e testemunhou a vontade de efetivamente prestar um atendimento público de excelência tanto pelo INSS quanto pela Secretaria Municipal. No dia 9/4, a primeira turma de agentes SUAS será capacitada na sede do INSS em São Paulo, já estando fechado o cronograma para datas subsequentes deste ano de 2019.

Assim, a semente, para que tanto aquele que busca o BPC quanto aqueles que visam contribuir na qualidade de segurado facultativo de baixa renda possam obter as informações qualificadas e, assim, exercitar seus direitos, já foi lançada. Com isso, espera-se que o BPC atinja, inclusive, um público que sequer exercita seu direito por desconhecimento, bem como possibilite o atendimento exitoso àqueles que efetivamente fazem jus ao benefício, evitando demandas desnecessárias.

O conhecimento, com certeza, também evitará, consideravelmente, demandas quanto às contribuições do segurado facultativo de baixa renda, pois evitará que pessoas fora das condições previstas efetuem o recolhimento na expectativa vazia de um benefício, eis que desde logo saberão as reais condições para tal.

Cabe o registro de que já foram publicadas quatro notas técnicas pelo Centro de Inteligência (a de número 1 já citada), bem assim as notas que versam sobre aplicação das normas que disciplinam a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Nota Técnica n. 2); criação de um laudo médico pericial

unificado para toda a Seção (Nota Técnica n. 3); liberação do FGTS em casos de alteração de regime celetista para estatutário (Nota Técnica n. 4).

Além disso, já foram aprovadas as Notas Técnicas 5 e 6, ainda não publicadas. A Nota Técnica n. 5 é resultado de um estudo que visa oferecer subsídios aos setores de desenvolvimento do PJe, em especial quanto às ferramentas de controles estatísticos e gerenciais, enquanto a Nota Técnica n. 6, já mencionada alhures, refere-se às contribuições do segurado facultativo de baixa renda.

Por fim, registra-se que o centro de inteligência é um local de diálogo tanto interinstitucional como para os membros da Justiça Federal, de modo que estão todos convidados a participar com temas ou, também, no próprio desenvolvimento das atividades, em atuação conjunta com os atuais integrantes³, na busca de medidas que possam estimular o debate e a elaboração de medidas sugestivas.

3 Portarias 34 e 37 da Diretoria do Foro, ambas de 2018.